



000070

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 – CPL**

Termo de Contrato nº 15/2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME** inscrita no CNPJ 07.141.996/0001-02, localizada na rua Major Cícero de Goes Monteiro, nº 139, Cj. JB, sala 4, bairro: Centro – Palmeira dos Índios – AL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME** inscrita no CNPJ 07.141.996/0001-02, localizada na rua Major Cícero de Goes Monteiro, nº 139, Cj. JB, sala 4, bairro: Centro – Palmeira dos Índios – AL, neste ato representado por Antônio Diego Cavalcante de Farias Tavares, inscrito no CPF: 050.346.114-81, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na Implantação e Cessão de Sistema Integrado de Portal da Transparência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município de Maragogi/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Portal da Transparência /Secretaria de Administração	Sistema Integrado ao Sistema de Contabilidade que permite a disponibilização da informação da receita e despesa em tempo real. Possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Os dados	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)



000071

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	são gerados em formatos abertos: XML e CSV.		
Portal da Transparência /Secretaria de Saúde	Sistema Integrado ao Sistema de Contabilidade que permite a disponibilização da informação da receita e despesa em tempo real. Possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Os dados são gerados em formatos abertos: XML e CSV.	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Portal da Transparência /Secretaria de Educação	Sistema Integrado ao Sistema de Contabilidade que permite a disponibilização da informação da receita e despesa em tempo real. Possui ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Os dados são gerados em formatos abertos: XML e CSV.	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)</b>	<b>R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**03.30 – Secretaria Municipal de Administração.**

**2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Administração**

**3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Orgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Duração Continuada**

**Proj/Ativ. 6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde**

**Elemento de Despesa – 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0040.00.000 - ASPS**



000072

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Unidade: 04.04 – Secretaria Municipal de Educação.**  
**Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**  
**Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Desdobramento da despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:



000073

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;



000074

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designado:

**DARLYSON MAX FERREIRA DOS SANTOS**

CPF: 107.849.704-40

Gerente de RH.

**MARIA VERÔNICA COSTA LIRA**

CPF: 301.811.354-34

Diretora de Departamento da Saúde.

**MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA**

CPF: 385.385.714-00

Coordenadora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.




000075

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 12 de fevereiro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando Sérgio Lira Neto  
**CONTRATANTE**

  
**TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME**  
CNPJ: 07.141.996/0001-02  
Antônio Diego Cavalcante de Farias Tavares  
CPF: 050.346.114-81  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Felipe Rangel de Oliveira

CPF: 075.007.414-05

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_